

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Angical***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**DECRETO Nº 718 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre suspensão de concessões de Licença-Prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Angical/BA durante o período de 120 (cento e vinte) dias”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o Estatuto dos Servidores do Município de Angical Alves, Lei nº 026/2002, consoante às normas gerais de direito público, e ainda;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal Lei nº 026 de 05 de junho de 2002, em seus artigos 124 e seguinte, preveem a concessão de licença prêmio aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade administrativa, econômico-financeira do Município de Angical/BA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as concessões de licenças prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com exceção dos pedidos deferidos anteriormente à data deste decreto;

**Art. 2º.** Compete à Secretária Municipal de Administração às diligências e adoções de medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**CNPJ: 13.654.421/0001-88**

**Art. 3º.** O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até o dia 15/06/2024, findo os quais será possibilitado aos servidores a apresentação de novos requerimentos administrativos, salvo se for necessária renovação deste para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2024.

  
**ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**

*Prefeito Municipal*